



C.M.V. Proc. Nº 4146/18
Fls. 01
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 2200 /18

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 110/18, de autoria dos vereadores José Henrique Conti e José Osvaldo Cavalcante Beloni, que "Altera dispositivos da Lei n.º 3.786, de 21 de maio de 2004, que 'Regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola'", o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 22 de agosto de 2018.

ISRAEL SCUPENARO
Presidente

Exmo. Senhor
ORESTES PREVITALE JÚNIOR
DD. Prefeito do Município de Valinhos.
Valinhos/SP



C.M.V.
Proc. Nº 4146/18
Fls. 02
Resp. J

C.M.V.
Proc. Nº 2697/18
Fls. 01
Resp. Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Nº 110 / 18

PROJETO DE LEI Nº 110 / 2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2004, que "Regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola".

Os vereadores José Henrique Conti e José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresentam, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "Altera dispositivos da Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2004, que "Regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

A alteração pretendida se faz necessária a fim de complementar o texto legal, afinal não é raro existirem, no ambiente urbano, terrenos ociosos que, pela falta de planejamento e medidas adequadas de gestão, acabam sendo destinados a atividades que degradam a qualidade das cidades e da vida de seus habitantes.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incentivar o plantio de hortaliças, bem como o cultivo de plantas frutíferas de interesse cultural, histórico ou turístico ao município, além de eliminar os terrenos baldios em áreas urbanas



C.M.V.
Proc. Nº 4146/18
Fls. 03
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2697/18
Fls. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Entre as inadequadas destinações dadas a esses terrenos tem-se a acumulação de lixo e entulhos, que se transformam em focos de doenças como a dengue e proliferação de animais peçonhentos, bem como consequentes contaminações do solo e da água, e a sua utilização para uso de drogas e práticas-de outros delitos.

Com a implantação da prática de cultivo de hortaliças e plantas frutíferas, eliminar-se-á o mau uso dos espaços urbanos, contribuindo para o suprimento de carências nutricionais com alimentos de qualidade, bem como, não menos importante, para a preservação do meio ambiente; é constituindo-se num instrumento poderoso de educação e conscientização ambiental, melhorando o poder aquisitivo da população de baixa renda, sobretudo proporcionando, uma alternativa para aqueles que se encontram na estatística do desemprego.

Impende ressaltar, que a utilização, por evidente, deverá guardar compatibilidade com o plano diretor ou outras normas urbanísticas do Município em que a área estiver inserida.

Por fim, necessário se faz desenvolver soluções para contornar esse problema e, ao mesmo tempo, desenvolver as funções sociais da cidade, com elevação da qualidade de vida de seus habitantes, em cumprimento às determinações do artigo 182 da Carta Magna.

Ante o exposto, pela grande importância e relevância pública que este Projeto representa, solicitamos aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Valinhos, 10 de maio de 2018.


KIKO BELONI
Vereador - PSB


JOSE HENRIQUE CONTI
Vereador - PV



C.M.V.
Proc. Nº 4146/18
Fls. 04
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2647, 18
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº /2018

Altera dispositivos da Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2004, que "Regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola".

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 3.786, de 21 de maio de 2004, que "regulamenta o aproveitamento de áreas públicas para exploração agrícola", passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - O Poder Público Municipal cederá áreas a produtores rurais e/ou munícipes para a prática do cultivo de agricultura, hortas comunitárias e/ou familiares, a ser desenvolvidas em:

- I - áreas públicas municipais;
- II - áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III - terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio;
- IV - terrenos ou glebas particulares;
- V - faixa de servidão de passagem aérea da empresa concessionária de energia elétrica.



C.M.V.
Proc. Nº 4146/18
Fls. 05
Resp. _____

C.M.V.
Proc. Nº 2647, 18
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A utilização em áreas dos incisos III e IV deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário e/ou associação de moradores.

§ 2º - Quando utilizada a área do inciso V, deste artigo deverão ser atendidas as especificações da empresa concessionária de energia elétrica.

Artigo 2º - Os produtores rurais e/ou munícipes poderão utilizar as áreas públicas para o cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas de interesse cultural, histórico ou turístico ao Município.

Artigo 3º - São objetivos da prática de cultivo de Hortas Comunitárias e Familiares e exploração agrícola instituído no art. 1º desta Lei:

- I - aproveitar a mão-de-obra de pessoas desempregadas;
- II - zelar pelo uso seguro, sustentável e temporário de bens imóveis subutilizados;
- III - oportunizar o empreendedorismo familiar;
- IV - aproveitar áreas devolutas;
- V - manter terrenos limpos e ocupados;
- VI - evitar a invasão de terrenos desocupados.
- VII - incentivar a geração de emprego e renda;
- VIII - promover a inclusão social;
- IX - incentivar a agricultura familiar;
- X - incentivar a produção para o autoconsumo;
- XI - incentivar a venda direta do produtor;
- XII - reduzir o custo do acesso ao alimento;
- XIII - melhorar o meio ambiente urbano mediante a recuperação e a conservação dos espaços ociosos;



C.M.V. Proc. Nº 4146/18
Fls. 06
Resp. _____

C.M.V. Proc. Nº 2647/18
Fls. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - apoiar as iniciativas de Economia Solidária nessa área de atividade;

XV - estimular o aproveitamento das águas de chuva e o tratamento e reuso de águas residuais por método coletivos e domiciliares;

XVI - incentivar a utilização e a reciclagem de resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos;

XVII - incentivar o uso das plantas medicinais e a fitoterapia;

XVIII - estimular o uso de técnicas agroecológicas para atividades de Agricultura Urbana envolvendo os processos de produção, beneficiamento e comercialização.

Artigo 4º - (...)

Parágrafo único: (...)

Artigo 5º (...)

Artigo 6º - Os produtos das hortas comunitárias e/ou familiares poderão ser comercializados livremente pelos produtores.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtalo Junior
Prefeito Municipal